

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

LEI nº. 011/2018

(Projeto de lei nº 001/2018)

**PROÍBE NA GRADE CURRICULAR DAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO/MA AS ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS QUE VISEM À REPRODUÇÃO
DO CONCEITO DE IDEOLOGIA DE GÊNERO.**

ANDRÉ SILVA CARDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, aprovou e eu, por motivo de **SANÇÃO TÁCITA DO EXECUTIVO**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a inserção na grade curricular das escolas pública e privada do Município de Governador Edison Lobão/MA, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero.

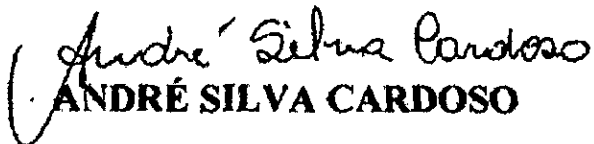
Art. 2º. CONSIDERA-SE, para efeito desta lei, como ideologia de gênero, toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino ou feminino como gênero humano.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
do Município de Governador Edison Lobão - MA, aos 30
dias do mês de Maio do ano de 2018.


ANDRÉ SILVA CARDOSO

Presidente da Câmara